Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 003.704/2013-0

1. Em cumprimento ao Acórdão n° 6750/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 28/10/2014 – Ordinária, Ata n° 39/2014 – 1ª Câmara (peça 27), retificado por meio dos Acórdãos n° 7523/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 02/12/2014 – Ordinária, Ata n° 44/2014 – 1ª Câmara (peça 31) e Acórdão n° 1179/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 03/03/2015 – Ordinária, Ata n° 05/2015 – 1ª Câmara (peça 34), foi notificado o Sr. ALEX JOSÉ BATISTA, CPF 845.989.301-44, por meio do Ofício n° 432/2015-TCU/SECEX-GO, de 16/03/2015 (peça 37).

2. O responsável tomou ciência do aludido ofício, por meio de seu advogado, em **31/03/2015**, conforme documento de peça 42, encaminhado para o endereço constante da peça 8.

3. Transcorridos os prazos recursais em 15/04/2015, o Sr. Alex José Batista não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão n° 6750/2014-TCU-1ª Câmara transitou em julgado em 16/04/2015 relativamente ao responsável (peça 43).

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 44.

7. Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 266/2014, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/GO, em 28/05/2015.

(Assinado eletronicamente)
Nilziethe Vieira Vilela
Assessora, matrícula 2875-4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53005178.